

■ SÁBADO, 01 DE SETEMBRO DE 2018

■ PERIGO NA INTERNET ALERTA PAIS E CUIDADORES

‘Boneca Momo’: a nova ameaça virtual para crianças e adolescentes

→ ISABELA CARENO / MARCELA BARBAR

contato@oextra.net

Onovo jogo da internet conhecido como “Boneca Momo”, tem circulado em um aplicativo de mensagens por meio do WhatsApp. O jogo, no qual é visto como uma brincadeira, na verdade é mais uma armadilha de pessoas mal-dosas que acabou virando alvo de investigação da polícia por ter sido a consequente causa da morte de várias crianças e adolescentes por todo o Brasil.

Buscando esclarecer melhor sobre esse assunto, à reportagem de “O Extra.net” entrevistou a estudante de Psicologia, Isabela Caroline Careno e, a Consultora Educacional Cleo Fante.

O EXTRA: O que é o jogo da ‘Boneca Momo’?

ISABELA: É um jogo parecido com o da “Baleia Azul”, no qual, as vítimas por meio de conversas no whatsapp de um número desconhecido, começam a receber mensagens ameaçadoras e desafiadoras. Tais desafios são: o do sufocamento e enforcamento. O que consequentemente pode terminar com um fim trágico, que vem a ser o suicídio induzido.

O EXTRA: Frente a estas ameaças, é importante ressaltar o quanto é perigoso postar informações pessoais nas redes sociais?

ISABELA: Sim, as infor-

mações que são postadas nos meios virtuais podem ser usadas como armadilhas contra os próprios usuários. Em relação aos jogos, o criador dos mesmos, pode colher informações nos perfis e usar como “iscas” para ameaçarem para tais jogadores, que muitas vezes se veem indignados e amedrontados com tais revelações de sua vida e, ao serem ameaçados se submetem a fazerem tais desafios.

O EXTRA: Como é o perfil da boneca do jogo?

ISABELA: O perfil trás a foto de uma menina que seria chamada de Momo, proveniente de uma escultura japonesa, que representa um monstro do folclore do Japão. Sua aparência é pálida, tem olhos arregalados, cabelos pretos e sorriso assustador.

O EXTRA: Porque as crianças/adolescentes buscam jogos tão perigosos?

ISABELA: Na maioria das vezes, os jogos se tornam uma fuga da realidade, o qual o jogo fornece um mundo imaginário, que por sua vez interpretam como a vida ideal que buscam ter no mundo real. Consequentemente, para não perderem tal idealização, se submetem aos desafios e metas que devem ser cumpridas no jogo.

Outro motivo que se deve evidenciar, é que no caso dos adolescentes, o perí-

odo da adolescência é uma fase em que ainda há estruturação da personalidade, busca da identificação, sofrimento pelo luto da infância e a procura do sentimento de se sentirem pertencentes a círculos sociais. Dessa maneira, são vulneráveis para seguirem tais “modas”, que muitas vezes são jogos que desafiam sua própria vida.

CLEO: A curiosidade também é um dos motivos que os levam a participar de jogos ou desafios sem levar em consideração riscos e consequências. Outro fator pode estar ligado à excitação e poder que os desafios proporcionam.

O EXTRA: O que é importante fazer para prevenir tais jogos no cotidiano de crianças/adolescentes?

ISABELA: É importante trabalharmos com prevenção, ou seja, pais e cuidadores por meio do olhar atento e diálogo amigável devem estar por dentro da rotina e comportamentos de seus filhos, a fim de compreenderem como os mesmos estão interpretando, reagindo ao mundo. Por sua vez, acarretará um sentimento de acolhimento por parte dos filhos, nos quais os mesmos podem conseguir, por sua vez, expressarem seus sentimentos e sofrimentos, o que é de extrema importância, assim a credibilidade dos pais e cuidadores para tais dores.

Perfil da “Boneca Momo”



Isabela palestrando na sala de espera das Clínicas Integradas da FEF

Este olhar decorre também da necessidade dos pais/cuidadores prestarem atenção nas amizades e ambientes que seus filhos frequentam, os quais podem fornecer dicas de como seus filhos estão se expressando com o meio.

E por fim, acrescento ainda a necessidade de divulgar e alertar as crianças, adolescentes, pais e cuidadores sobre tais perigos dos jogos.

O EXTRA: Como podemos atuar nas escolas?

CLEO: As escolas devem atuar no sentido de alertar e orientar os estudantes quanto aos jogos e desafios online, bem como os pais ou responsáveis, tanto para os perigos quanto para as possíveis consequências e responsabilizações. Para isso, devem se munir de informações, abrir espaços de diálogo e encaminhar os casos, quando fogem da esfera pedagógica.

O EXTRA: Como podemos atuar em locais de saúde?

ISABELA: Podemos atuar com os pacientes e acompanhantes nas salas de espera, fornecendo a eles panfletos que tenha conteúdos ilustrativos e escritos, no qual, os fazem se sentir atraídos para ler e levar para sua casa, afim que outros possam ter acesso a esse conteúdo. Além propriamente de pequenos discursos, eviden-

ciando sucintamente o que vem a ser tais jogos.

O EXTRA: O que fazer quando os pais perceberem a necessidade de ajuda para seus filhos?

ISABELA: É importante que procurem atendimento psicológico, muitas vezes psiquiátrico afim de, por meio de uma investigação, levantarem tais motivos que os levaram a jogar esses tipos de jogos que os desafiam e que podem ser causadores de suas mortes. Motivos esses, na maioria das vezes, como uma forma de expressar o sofrimento psíquico.

O EXTRA: Em Fernandópolis, é possível encontrar tratamento psicológico gratuito?

ISABELA: É sim, o atendimento psicológico gratuito pode ser encontrado nas Clínicas Integradas da Faculdade Educacional de Fernandópolis (FEF), basta ligar no número (17) 3465-0000, para mais informações, ou comparecer pessoalmente na faculdade que fica localizada na Av. Teotônio Viléla, s/n - Campus Universitário, Fernandópolis - SP.



Cleo Fante ministra palestras em escolas e faculdades de todo o Brasil

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****"PUBLCIAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PREGÃO N° 100/2018
PROCESSO N° 212/2018**

DATA DE REALIZAÇÃO: 18 de setembro de 2018.
HORÁRIO: 08:30h (oito horas e trinta minutos).
LOCAL: Paço Municipal, sítio à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, GRADIL, PISO PARA PALCO E FECHAMENTO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES", classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão 090/2018.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 090/2018, iniciando-se às 08:30h. do dia 18 de setembro de 2018.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 31 de agosto de 2018.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.*

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.136 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição). ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora ELIANE PERUSSINI VIANA PEREIRA, inserido no Processo Administrativo nº 2666/2018, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 116 da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, a servidora Sra. ELIANE PERUSSINI VIANA PEREIRA, RG.: 18.093.747-9/SSP-SP, no cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível "F", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
31 de agosto de 2018.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- **JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

*Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.*

**PRORROGAÇÃO DE DATAS****VENDE-SE IMÓVEL - MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS- SP****CONCORRÊNCIA SABESP CSS 00322/18**

Alienação de imóvel situado na Avenida Pedro Ferrari, 261, Lotes 22 e 23, Quadra 130, Centro, Fernandópolis, SP, com área total de 726,00m². Edital completo disponível p/ download desde 30/05/18 - www.sabesp.com.br/llicitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Informações: (11) fax 3388-6384, via site, e-mail claudiabega@sabesp.com.br ou no CSS, Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP, das 8h30 às 11h30/13h30 às 16h30. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 18/10/18, às 09h00, na Avenida da Saudade, 655, Jardim Progresso, Fernandópolis. Sala de Reunião RTDF2 (Setor Técnico de Operação de Fernandópolis). SP 13/07/18 - (CPI). A Diretoria.



SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.137 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição). ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora LEONOR TEREZINHA SARAVALLI, inserido no Processo Administrativo nº 2657/2018, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral pela média das contribuições da servidora a partir de julho de 1994, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, na forma da lei, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e no artigo 34, inciso I da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2.004, com as alterações através do artigo 5º da Lei Complementar nº 43 de 11 de novembro de 2.005, a servidora Sra. LEONOR TEREZINHA SARAVALLI, RG.: 9.731.920-X/SSP-SP, no cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível "F", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",

31 de agosto de 2018.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

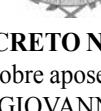
Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- **JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.138 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por idade).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor MANUEL JOAQUIM NETO, inserido no Processo Administrativo nº 2679/2018, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica APOSENTADO, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por idade, devendo o valor dos proventos ser proporcional ao tempo de contribuição e à remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 31, alínea "b" da Lei Complementar nº 31/2004, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2005, bem como de acordo com o artigo 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, ao servidor Sr. MANUEL JOAQUIM NETO, RG: 7.928.307-X/SSP-SP, no cargo público de PEDREIRO, Ref.: "12", de provimento Efetivo, Nível "E", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Artigo 2º - Os proventos desta Aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",

31 de agosto de 2018.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- **JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"**

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 090/2018. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP o item 01, HCR COMECCIAL EIRELI - ME o item 02 e F. C. LOPES INFORMÁTICA LTDA – ME o item 03 objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO BUOSII

Pregoeiro

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.

**SANTA CASA**
de Misericórdia de Fernandópolis**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Provedor em exercício da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, FERNANDO CORDEIRO ZANQUI, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do R.G. nº 27.742.526-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 281.053.158-74, abaixo assinado, nos termos estabelecidos no ESTATUTO SOCIAL da Irmandade e através do presente EDITAL, convoca todos os Irmãos da Associação, no uso e gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia **18 DE SETEMBRO DE 2018**, no Instituto Avançado do Coração (IACOR), localizado na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, situada na Avenida Afonso Cáfarro, nº. 2.630, Jardim Santista, na cidade de Fernandópolis-SP, sendo a **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** com **início às 19:00 hs**, que será realizada com número de 2/3 dos Irmãos com direito a voto, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, se necessária, com **início às 19:30hs**, que será realizada com 1/5 dos Irmãos com direito a voto, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Discutir e Votar a Admissão de novos Irmãos ao Quadro Social da Irmandade;
- Eleger e empossar 02 (dois) membros Irmãos da Entidade, para composição como Titulares do Conselho Fiscal, pelo período compreendido até o final do mês de fevereiro de 2020;
- Eleger e empossar 02 (dois) membros Irmãos da Entidade, para composição como Suplentes do Conselho Fiscal, pelo período compreendido até o final do mês de fevereiro de 2020;

As propostas de Admissão dos Novos Irmãos, nos termos do Item 'a' da Ordem do Dia, deverão ser apresentadas na Diretoria da Irmandade no prazo máximo de 3 (três) dias anteriores à data da Assembléia.

Ainda, os interessados em se candidatar aos Cargos de Conselheiro Fiscal e participar da Eleição deverão apresentar Requerimento de Inscrição na Diretoria da Irmandade no prazo máximo de 3 (três) dias anteriores à data da Assembléia.

Para que chegue ao conhecimento de todos os Irmãos e demais interessados, o presente Edital será publicado na imprensa local e afixado na Sede da Irmandade, em local franqueado ao público, tudo nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social.

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2018.

FERNANDO CORDEIRO ZANQUI

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.139 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora MARIA TERESA PERUCCHI MARINELLI, inserido no Processo Administrativo nº 2584/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 116 da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, a servidora Sra. MARIA TERESA PERUCCHI MARINELLI, RG: 17.139.121-4/SSP-SP, no cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível "I", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de agosto de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**Secretário Municipal de Gestão***Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.**O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.***PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.140 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por idade).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora SIRLEI PINHEL MININEL, inserido no Processo Administrativo nº 2647/2018, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por idade, devendo o valor do provento ser proporcional ao tempo de contribuição e com base na média salarial atualizada a partir de julho de 1994, na forma da lei, com fundamento no artigo 40 parágrafo 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e, artigo 31 alínea “a” da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, com as devidas alterações através do artigo 4º da Lei Complementar nº 43 de 11 de novembro de 2005, a servidora Senhora SIRLEI PINHEL MININEL, RG: 12.535.651/SSP-SP, no cargo público de “SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III, Ref.: “09”, de provimento Efetivo, Nível “F”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Artigo 2º - Os proventos desta Aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de agosto de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**Secretário Municipal de Gestão***Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.**O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.***PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.141 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora TEREZINHA ELISABET FENTI DAMASCENO, inserido no Processo Administrativo nº 2672/2018, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica APOSENTADA, a partir de 01 de Setembro de 2018, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no artigo 116 da Lei

Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, a servidora Sra. TEREZINHA ELISABET FENTI DAMASCENO, RG: 9.925.007/SSP-SP, no cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - Nível IV, Tabela SQE, EV-CD, de provimento Efetivo, Nível “G”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
31 de agosto de 2018.**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -****Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**Secretário Municipal de Gestão***Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.**O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.***PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 8.142 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2018, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.667, de 01 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal Da Educação
02.05.01	Educação Fundamental
12.361.0015.2.021	Manutenção Do Ensino Fundamental
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, D
	R\$ 2.000,00
02.05.02	Tesouro
12.365.0015.2.022	Educação Infantil
3.3.90.36	Manutenção Do Ensino Infantil - Creche
	Outros Serviços De Terceiros
	- Pessoa Física
	R\$ 1.000,00
	Tesouro
	Total
	R\$ 3.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal Da Educação
02.05.04	Merenda Escolar
12.306.0015.2.025	Manutenção Da Merenda Escolar
4.4.90.52	Equipamentos E
	Material Permanente
	R\$ 3.000,00
	Tesouro
	Total
	R\$ 3.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2018, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de agosto de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**Secretário Municipal de Gestão***Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.**O EXTRA.NET - Edição N° 3.366.*

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam os referidos produtos só poderão vender os itens destinados para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei Federal nº 8.609, de 13 de julho de 1993 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 3º Ao infrator do disposto nesta lei será imposta a cobrança de multa no valor de:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais efetivamente comercializados, a critério do órgão competente de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais infratores será destinado integralmente à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais aos quais esta lei se aplica deverão fixar no seu interior, em local visível aos consumidores, placa de aviso, escrita de forma clara e objetiva, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta lei.

Art. 5º Ficam obrigados os comerciantes de todos os produtos com vínculo no art. 1º desta lei, providenciar que constem em seus rótulos ou embalagens informações sobre os malefícios causados pelo consumo do “narguilé”, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º O Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde, fica responsável pela ampla divulgação e conscientização da população em geral, especialmente dos jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo consumo do “narguilé”, conforme exposto no artigo anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de agosto de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**Prefeito Municipal de Fernandópol**

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI Nº 4.773 – DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou letreiro informativo nos postos revendedores de combustíveis sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol hidratado).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis, estabelecidos no município de Fernandópolis-SP, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informativo sobre o percentual da diferença de preço do etanol (álcool) hidratado em relação ao preço da gasolina, comparativamente.

§ 1º O cartaz ou letreiro informativo, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§ 2º O cartaz ou letreiro deverá conter as seguintes informações: “Senhor(a) Consumidor(a), o percentual da diferença de preço entre o etanol (álcool) e a gasolina é de ____ %. Em sendo o percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina”.

Art. 2º A afixação obrigatoria de cartaz ou letreiro informativo, de que trata a presente lei, deverá ser efetivada no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de multa diária no valor equivalente a 10 (dez) URM (Unidade de Referência do Município) por estabelecimento infrator, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º Os custos referentes à confecção e instalação dos cartazes ou letreiros informativos, de que trata a presente lei, ficarão integralmente a cargo dos estabelecimentos revendedores de combustíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for pertinente e necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade e plena consecução de seus objetivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

31 de agosto de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”**

Pelo presente termo, à vista do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 17.484 de 09 de março de 2.017, relativo ao Processo nº 093/18, Tomada de Preços nº 003/2.018, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para reparos no Trator TS 6020 nº 424 da Patrulha Agrícola – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADJUDICO o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.018, em favor da empresa: - “ARAKAKI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA... R\$ 30.100,00

Fernandópolis-SP., 30 de agosto de 2.018

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

- E X T R A T O -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018

Processo Administrativo nº 041/2018

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP.

CONTRATADA: FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação de contas, reavaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio de bens da Câmara Municipal (Contratante), atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público; conforme descrição constante do Termo de Referência anexo à Proposta Comercial (Orçamento).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Os serviços, objeto do presente contrato terá início a partir do dia 24 de Agosto de 2018 e término previsto para o dia 31 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes, de conformidade com a legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 – Câmara Municipal de Fernandópolis/SP

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2078.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fernandópolis-SP, 24 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

- Vereador ÉTORE JOSÉ BARONI -

Presidente

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 624/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 162/2018.

Contratado: CLAUDENIR LOZANO GARCIA.

VALOR: R\$ 4.229,00

ASSINATURA: 30/08/2018.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA USO EM VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, PARCELADAMENTE, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE”. ATA Nº 0119/18. PREGÃO N. 77/2018.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

GERENTE DE SUPRIMENTOS

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 620/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 217/2017.

Contratado: RODOLFO DURAES FERRANTI- ME

VALOR: R\$ 4.198,40

ASSINATURA: 28/08/2018.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÉNICO QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO E PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS”. ATA Nº 140/17. MOD. PREGÃO Nº. 107/2017.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 621/2018.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 085/2018.

Contratado: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

VALOR: R\$ 5.891,00

ASSINATURA: 31/08/2018.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, QUE SERÃO ADQUIRIDAS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO AS CAMISETAS DEVERÃO SER ENTREGUES E ATÉ 10 (DEZ) DIAS”. ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2018. MOD. PREGÃO Nº. 047/2018.

Fernandópolis-SP, 31 de agosto de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Imprensa Oficial do Estado S/A	7582	1265713/12660 63	R\$ 838,93

Justificam-se despesa com: Publicações de editais da municipalidade. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 31 de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI -

Secretário Municipal da Fazenda

Uma publicação: Sábado, dia 01 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.366.

Marcos A. Lopes Rodrigues

Fone: 17 3843-1772

Cel. (Vivo): Watsapp

17 99733-2145

marcos@arapongaseguros.com.br

Av. Bandeirantes, nº 1.842

Centro - Ouroeste/SP